

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3463/1989

Ementa

PREVÊ REMUNERAÇÃO DO USO PARTICULAR DE IMÓVEL PÚBLICO, PARA FIM ARTÍSTICO, E DESTINA A RECEITA À SOCIEDADE MUSICAL "SÃO JOÃO BATISTA".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/10/1989 20/10/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4914/1989 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 03/11/1989

Veto Total Rejeitado

AUXÍLIOS - financeiros - a particulares BENS IMÓVEIS - uso - autorização

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

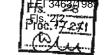
Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por



IOM 20-10-89, ret. 3-11-89 Câmara Municipal de Jundia

Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DO PRESIDENTE

proc. 17.271

LEI 3.463, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Prevê remuneração do uso particular de imóvel público, para fim artístico, e destina a receita à Sociedade Musical "São João Batista".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 19 0 uso de imóvel público por particular, para promoção de eventos artísticos, será remunerado segundo valores estabelecidos em regulamento.

Art. 29 A receita será destinada à Sociedade Musical "São João Batista", com sede nesta cidade.

Parágrafo único. O repasse far-se-á no prazo de trinta dias após a contabilização.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em dezoito de ou tubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

ng. JORGE NASSIF HADDAD

<u>Pre</u>sidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

WULAULEDI WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

аz

215 x 315 mm